

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0906/79

INTERESSADA: VERA LÚCIA JUNQUEIRA

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes na FFCL de S.José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1471 /79 - CTG - APROVADO EM 28 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação a admitir Ercy Perreira Guimarães para ministrar aulas de Folclore, disciplina obrigatória do curso de Educação Artística, junto ao Departamento de Artes e Matemática. Por motivos de saúde, conforme esclarece a Faculdade, a docente foi obrigada a afastar-se da escola, em data de 11 de agosto de 1977, substituída por Vera Lúcia Junqueira.

A Faculdade, por requerimento de 5 de abril do corrente ano, pleiteia a convalidação dos atos docentes praticados por esta em virtude de ter Ercy Parreira Guimarães reassumido suas funções em 11 de julho de 1978.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - Em lugar de convalidação tardia, a Faculdade deveria ter requerido autorização para admitir Vera Lúcia Junqueira, em substituição, temporária ou definitiva, à professora Ercy Parreira Guimarães. Não lhe teria custado nada e seria a providência própria para o caso. É difícil saber a razão pela qual as escolas, vez por outra, preferem o caminho torto ao reto.

2 - São passíveis de convalidação os atos praticados pela professora Vera Lúcia Junqueira. Ela é portadora da licenciatura de 1º Grau em Educação Artística e plena na habilitação em Artes plásticas. Estudou, na primeira, a disciplina Folclore do Brasil e Folclore Musical com, respectivamente, 60 e 45 horas/aula. Realizou curso de especialização em Folclore com o professor Rossini Tavares (fl.27). Há prova de que havia disponibilidade de horário. Exibiu os comprovantes referentes às demais exigências da Deliberação CEE nº 8/76.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, à visto das provas dos autos, os atos docentes praticados por Vera Lúcia Junqueira, na qualidade de substituta de Ercy Parreira Guimarães, professora de folclore, no curso de Educação Artística, no período entre 11 de agosto de 1977 e 15 de junho de 1978, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Paulo de Toledo Artigas e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26/09/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente